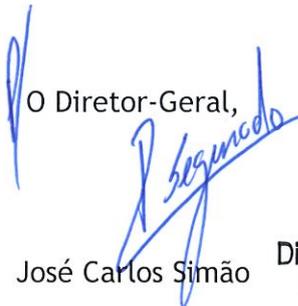


DESPACHO N.º 31/DG/2023

A Portaria n.º 237/2022, de 14 de setembro, prevê, no n.º 3 do artigo 6.º que, caso, à data de 31 de agosto de cada ano, a taxa de utilização da quota de espadarte relativa ao Oceano Atlântico a Sul de 5º N seja inferior a 70 %, possa ser aberta a pesca desta espécie a todas as embarcações licenciadas para operar nesta área com palangre de superfície.

Tendo em conta que, até à presente data, não foi atingido o nível de 70% de utilização da quota de espadarte do Atlântico a Sul de 5º N disponíveis para a frota portuguesa, ao abrigo do n.º3 do artigo 6.º da Portaria n.º 237/2022, de 14 de setembro, determino a abertura da pesca de espadarte no Oceano Atlântico a Sul de 5º N, a partir das 00:00 horas do dia 12 de setembro, a todas as embarcações licenciadas para operar nesta área com palangre de superfície e no que se refere às embarcações registadas no continente, apenas às que tem quota atribuída constante do anexo II da referida Portaria.

Lisboa, 08 de setembro de 2023

O Diretor-Geral,

José Carlos Simão

Ricardo Segurado
Subdiretor-Geral
Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

(Por suplência nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 9031/2023, publicado no Diário da República n.º 171/2023, 2.ª Série, de 04 de setembro de 2023)